

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI COMPLEMENTAR Nº 128 DE 28 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a alteração do Anexo I da Lei Complementar nº 113/2011, alterado pela Lei Complementar nº 124/2016, que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e remuneração do Magistério do Município de Rio das Flôres”.

A Prefeita Municipal de Rio das Flôres, Estado do Rio de Janeiro: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo I do art. 11 da Lei Complementar nº 113/2011 alterado pela Lei Complementar nº 124/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo I

Cargos	Nº de Cargos	Habilitação	Atuação	Carga Horária	Valor em R\$
Professor Docente I	104	Ensino Médio Magistério	Educação Infantil até o 5º ano do Ensino Fundamental	25 h semanais 22 h 30 m regência 02h 30 m de atividades	1.107,27
Professor Docente II	80	Superior – Licenciatura Plena	6º ao 9º anos do Ensino Fundamental	20 h semanais 14 h regência 06 h de atividades	1.513,20
<u>Professor Orientador Educacional</u>	<u>22</u>	Superior – Licenciatura Plena Pedagogia	Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental	25 h semanais	1.513,20
Professor Supervisor Educacional	04	Superior – Licenciatura Plena Pedagogia	Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental	25 h semanais	1.513,20

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

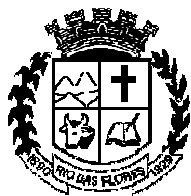
Rio das Flôres, 28 de junho de 2016.

Carlos Augusto de Castro Laranja
Presidente

Rodrigo Santana de Almeida
Vice-Presidente

Braz Rogério Mendes da Costa
1º Secretário

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Lei Complementar nº 128.....fl. 2

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete da Prefeita, 28 de junho de 2016.

Soraia Furtado da Graça
Prefeita Municipal